

Ofício: 1340/2022

Considerando o artigo 3º da resolução nº 06 de 08/05/2020, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas.

Devido a transição das empresas de fornecimento da merenda que gerou uma dispensa emergencial nº 23/2022, o cardápio da segunda quinzena de agosto foi adaptado para atender parcialmente as incidências do termo de referência.

Os cardápios a partir do mês setembro já estão adequados quanto as exigências do termo de referência em qualidade, quantidade e variedade afim de atender a resolução atual do FNDE

Atenciosamente,


Tenile Cibele do Rocio Xavier

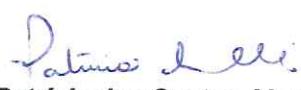
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral


Tauany da Silva

Superintendente de Controle Administrativo e Financeiro


Lígia Faria Vicente

Nutricionista


Patrícia dos Santos Alves Garcia

Nutricionista